



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GESTÃO DE PRECATÓRIOS**

TERMO DE ACORDO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR SEU PREFEITO, O SENHOR CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, DES. PEDRO VALLS FEU ROSA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, DESª CLÁUDIA CARDOSO DE SOUZA, PARA LIQUIDAÇÃO DO ACERVO DE PRECATÓRIOS EXIGÍVEIS E PENDENTES NESTA DATA.

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, por seu representante legal, o **Prefeito Carlos Roberto Casteglione Dias**, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por seu Presidente, **Desembargador Pedro Valls Feu Rosa** e o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por sua Presidente, a **Desembargadora Claudia Cardoso de Souza**, tendo em vista o disposto no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, introduzido pela EC n. 62/2009, que dispõe sobre o regime especial para pagamento de precatórios pelos entes públicos em mora por ocasião da publicação da referida emenda e tendo em vista a necessidade de definição dos aportes mínimos necessários à continuidade do pagamento dos precatórios, após reuniões de trabalho entre a Procuradoria-Geral do Município e os Juízes Auxiliares designados pelas egrégias Presidências do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para conciliação de precatórios e auxílio junto ao Comitê Gestor de contas Especiais, **CELEBRAM ACORDO** para definição do montante devido quanto aos exercícios de 2011 e 2012, bem assim a forma de sua consignação em conta especial, a ser gerida pelo Presidente

[Assinaturas manuscritas em azul]



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GESTÃO DE PRECATÓRIOS**

do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, com o auxílio do Comitê Gestor das Contas Especiais, observadas as disposições a seguir:

1) Para efeito do presente o ente devedor, Município de Cachoeiro de Itapemirim, estima sua obrigação de pagamento de precatórios, quanto ao exercício de 2011, no importe de precatórios, na presente data, em R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) e se compromete a saldá-lo da seguinte forma:

A) R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais), mediante aproveitamento de depósitos voluntários já efetuados em cumprimento de determinação anterior;

B) R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais), mediante aproveitamento parcial do bloqueio determinado por esse egrégio Tribunal de Justiça em 06 de fevereiro de 2012;

C) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante 02 parcelas mensais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, a primeira a vencer em 20 de abril de 2012 e a segunda em 20.05.2012, a serem depositadas nas contas especiais do Município, destinadas ao pagamento de precatórios, contas nºs 2.232.636 (conta de ordem cronológica) e 2.232.654 (conta acordo).

2) Relativamente ao exercício de 2012, o ente público consignará nas contas especiais administradas pelo TJES o valor equivalente a 1% (um por cento) da receita líquida do corrente exercício, mediante depósitos programados, com integralização de todo o valor devido até 31.12.2012. A definição das datas e valores serão deliberados após reuniões de trabalho entre a Secretaria de Finanças do Município, a Procuradoria Geral Municipal e os Juizes Auxiliares do TJES e do TRT da 17ª Região.

3) O Município se compromete a manifestar opção quanto à forma de destinação dos recursos relativos ao exercício de 2012 no prazo de 60 dias, deliberando sobre a continuidade de observância de ordem crescente ou acordo direto com deságio, conforme faculta a EC 62/2009.

4) O não pagamento de quaisquer parcelas no prazo ajustado importará imediato bloqueio da correspondente quantia junto às contas do Município, por meio de comando por via do convênio com o Banco Central do Brasil.

Por serem as medidas acima enumeradas a tradução de firme propósito do Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, honrando o Estado Democrático de Direito, onde todos os sujeitos de direito colocam-se sob a lei, inclusive os entes estatais, FIRMAM O PRESENTE TERMO DE ACORDO o Senhor Prefeito Municipal, CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, o Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo,

257
6



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GESTÃO DE PRECATÓRIOS**

Desembargador Pedro Valls Feu Rosa e a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Desembargadora Claudia Cardoso de Souza.

Vitória/ES, 15 de março de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente do Tribunal de Justiça

CLÁUDIA CARDOSO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região